



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 1046/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

27 de julho de 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08, considerando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 544, de 16 de junho de 2020 e o que consta no processo eletrônico nº 23343.002137.2020-75 **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o **Programa Auxílio Conectividade**, que dispõe sobre o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital aos estudantes do IFSULDEMINAS para realização de atividades acadêmicas remotas enquanto permanecer a vigência do estado de calamidade pública, estabelecido pela União em virtude da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - REITOR SUB - RET**, em 27/07/2020 18:45:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 77201
Código de Autenticação: a8baf8e7f9





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Programa Auxílio Conectividade Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital

Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Conectividade aos estudantes do IFSULDEMINAS para realização de atividades acadêmicas remotas enquanto permanecer a vigência do estado de calamidade pública, estabelecido pela União em virtude da pandemia da COVID-19.

1- Do Programa

Dado a situação instaurada pela pandemia da COVID-19 em território brasileiro, alicerçado pelos atos governamentais, especialmente a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 544, de 16 de junho de 2020, que autorizou em caráter excepcional a substituição de aulas presenciais por atividades letivas que utilizem de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, pautadas no uso da internet, fica estabelecido a criação do Programa de Auxílio a Conectividade dos estudantes do IFSULDEMINAS, em apoio a continuidade das atividades acadêmicas.

O presente programa estabelece o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em parcelas mensais aos estudantes, sobretudo aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pelo período de 6 meses, compreendido entre os meses de março a setembro de 2020 ou, em havendo necessidade, por período que não extrapole o ano-calendário 2020.

Tais valores poderão ser revistos e atualizados nesta Resolução mediante efetivação do programa nacional de mesmo objetivo, oriundo do MEC.

2 - Contextualização e Justificativa

Diante da situação de excepcionalidade, em razão da pandemia provocada pela disseminação do coronavírus - COVID 19, a gestão do IFSULDEMINAS, representada pelos gestores dos Campi e Reitoria, decidiram pela suspensão das aulas presenciais a partir do dia 18 de março de 2020 (conforme Portaria nº 438 GAB/RET/IFSULDEMINAS e Instrução Normativa PROEN/RET/IFSULDEMINAS nº 01/2020) e manutenção do calendário letivo com execução de atividades remotas a serem disponibilizadas aos estudantes por meio de acesso à internet, alicerçadas nas decisões promulgadas pelo Governo Federal que embasaram a execução de tais atividades.

Com a implementação dessa ação, verificou-se que existem estudantes que não possuem acesso à internet, situação que inviabiliza a execução das atividades remotas uma vez que impossibilita o estudante de acompanhar as atividades propostas. Verificou-se também que há estudantes que não possuem equipamentos (computador ou celular) que lhe faculte o acesso à internet.

Por esse motivo definiu-se posteriormente, em reunião do Colégio de Dirigentes, pela concessão de auxílio financeiro aos estudantes que declaram impossibilidade de acesso à internet, na forma de benefício de caráter extraordinário, no objetivo de possibilitar a contratação de pacotes de dados junto a operadoras de telefonia ou o serviço de acesso à rede, por meio de empresas prestadoras de serviço, para que possam acompanhar a transmissão das aulas e a execução das atividades. Para aqueles que não possuem equipamentos, definiu-se também a possibilidade dos campi viabilizarem o empréstimo destes para que os estudantes possam ter acesso aos materiais disponibilizados de forma online.

Em decorrência dessa situação, foi solicitado aos campi que realizassem um levantamento do número de estudantes que necessitam desse atendimento. Essa ação demandou que os campi não só fizessem o

levantamento dos estudantes nessa condição, mas também que conseguissem informações bancárias desses estudantes para que pudesse ser operacionalizado o pagamento, uma vez que este ocorrerá mediante depósito em conta pessoal do estudante que receberá esse Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital, nos termos do art. 2º, em especial os incisos III e IV, combinado com o art. 3º, inciso V do Decreto nº 7.234/2010. Portanto, os valores para implementação desse auxílio originam-se dos recursos destinados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3. Definição dos valores

Dada a inviabilidade de se esclarecer com precisão o volume de dados a ser utilizado pelos alunos para realização das atividades remotas durante o período de isolamento social, foram consideradas as premissas expostas a seguir para estimar um nível mínimo de acesso à Internet.

Por não haver uma padronização da forma como se dariam as atividades remotas, nem mesmo a definição de uma ferramenta ou tecnologia específica, permitindo que os professores pudessem optar por alternativas distintas que melhor se adequassem às suas aulas, a avaliação se deu com o objetivo de fornecer um nível mínimo de acesso à Internet aos alunos.

Por nível mínimo entende-se um valor de franquia de transmissão de dados que permitisse aos alunos obterem documentos na Internet e assistirem eventualmente vídeos e outros conteúdos, ainda que a franquia não fosse suficiente para plena utilização de serviços que demandam alta vazão de dados.

A fim de enquadrar a realidade da maior parte dos potenciais usuários do auxílio, considerou-se um cenário que representava o potencialmente mais utilizado: o acesso à Internet através de planos pré-pagos. Essa opção não proporciona o melhor custo por gigabyte (GB) transmitido, mas, por se tratar de uma opção de fácil obtenção (basta adquirir o chip e ativá-lo), tinha grande potencial de uso. Além disso, a opção por redes móveis certamente é a mais difundida, com potencial de atender a absoluta maioria dos alunos alvos do auxílio.

Para se estabelecer um valor mínimo para a franquia de dados, foram consideradas estatísticas disponíveis na Web. Dados da empresa Statista, um portal alemão de estatísticas, mostram que a média de tráfego de dados móveis por usuário no mês na América Latina passará de 5.8 GB em 2018 para 22 GB em 2024.

Vale reforçar que o objetivo do auxílio é prover um nível mínimo de acesso à Internet aos alunos, não sendo capaz de viabilizar a aquisição de conexões de alta velocidade e tráfego ilimitado como seria o ideal para utilização de serviços que exigem maior volume de dados quando utilizados extensivamente.

Como exemplo de uso extensivo de dados, a Figura 01 apresenta estatísticas da empresa Google sobre o uso da solução Google Meet. A ferramenta tem sido utilizada pelo IFSULDEMINAS junto a outras e apresenta um exemplo de demanda por grande volume de dados. Em reuniões de 60 minutos, por exemplo, o consumo pode passar de 800 megabyte (MB), ainda que o aluno não transmita o vídeo de sua câmera.

Figura 01: Instrução oficial de preparação de rede para uso do Google Meet.

Requisitos de largura de banda por participante

A largura de banda usada pelo Meet varia para proporcionar a melhor experiência nas redes dos participantes.

Largura de banda média por participante		
Tipo de reunião	Saída	Entrada
Vídeo em alta resolução	3,2 Mbps	1,8 Mbps
Somente áudio	12 Kbps	18 Kbps

Largura de banda ideal por participante		
Tipo de reunião	Saída	Entrada
Videochamadas em alta definição entre duas pessoas	3,2 Mbps	2,6 Mbps
Videochamadas em grupo	3,2Mbps	3,2Mbps

Disponível em: <https://support.google.com/a/answer/1279090?hl=pt-BR>. Acesso em: 03 jul. 2020.

Por meio do exemplo de demanda do Google Meet, pode-se concluir que o atendimento pleno de necessidades de conexão de dados para uso extensivo deste tipo de ferramenta seria inviável, dada a realidade orçamentária da instituição e do cenário de incerteza que se apresentava e que ainda se apresenta.

A opção pelo auxílio levou em consideração também que cada aluno poderia avaliar alternativas melhores dada a

sua localização, a fim de obter melhor nível de serviço pelo mesmo valor. Como um importante fatia dos usuários já possuem linhas ativas, a aquisição de pacotes extras de dados poderiam apresentar melhores condições e consequentemente maior volume de dados para uso nas atividades educacionais.

Através dos dados levantados e por considerar que o uso de Internet durante as atividades remotas supera as médias obtidas pelo uso comum, foi definido um objetivo de franquia mínima de 10 GB/mês através de planos pré-pagos para que os alunos contassem com um algum nível de acesso à Internet.

3.1. Estimativa de preço e valor do benefício

Definido o valor mínimo para a franquia, o preço estimado foi levantado através de consulta aos websites das quatro maiores operadoras de telefonia móvel no território nacional. A estimativa de preço levou em consideração o valor cobrado por pacotes de dados em linhas pré-pagas, a fim de esclarecer o custo por GB, conforme Tabela 01.

Tabela 01: levantamento de preço de pacotes de dados em linhas pré-pagas nas maiores operadoras do Brasil. Pesquisa realizada em 25/03/2020.

Operadora	Franquia oferecida no plano consultado	Preço do plano pré-pago	Custo por GB (aproximado)
Oi	8 GB	R\$ 25,00	R\$ 3,00
Claro	6 GB	R\$ 29,99	R\$ 5,00
Vivo	4 GB	R\$ 19,99	R\$ 5,00
Tim	2.8 GB	R\$ 20,00	R\$ 7,00
Custo médio do GB			R\$ 5,00

Considerando também o estudo mundial realizado pela Cable.co.uk, o custo médio por GB no Brasil é de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos), confirmando o resultado da pesquisa de preços realizada internamente.

Diante dos resultados obtidos, ficou definido o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a contratação de franquia de cerca de 10 GB para utilização pelos alunos em situação de vulnerabilidade durante as atividades remotas.

O auxílio permitiu a contratação de um nível de acesso mínimo à Internet, que está longe de ser o suficiente para todos os casos, mas certamente é uma imensa ajuda para quem não possui nenhuma outra opção.

4. Caracterização do Benefício Extraordinário

Os Auxílios Extraordinários para Inclusão Digital serão concedidos na forma de bolsas mensais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), depositados diretamente em conta bancária do próprio estudante beneficiado. Esse valor deverá ser utilizado para aquisição de pacotes de dados de internet ou para contratação de empresa prestadora de serviço de internet, à escolha do estudante beneficiado. Caberá unicamente ao estudante a comprovação de que os valores concedidos foram utilizados para aquisição de serviços de internet.

O benefício será concedido de forma extraordinária, em função do caráter de excepcionalidade provocado pela pandemia e, em razão disso, prescindirá de análise socioeconômica para concessão, bastando para isso a manifestação do estudante e a assinatura de termo de compromisso.

Uma vez contemplado com o benefício extraordinário o estudante deverá entregar, por meio digital, o termo de compromisso assinado sendo que, no retorno das atividades presenciais dos campi, deverá entregar o termo de compromisso devidamente assinado (entrega física do documento) bem como os comprovantes de pagamento do serviço de internet ou pacote de dados.

Conforme definido em reunião do Colégio de Dirigentes a previsão de pagamento do benefício extraordinário é de 6 (seis) meses, com possibilidade de extensão por prazo maior, mediante aporte financeiro do campus. O prazo

mínimo de seis meses foi adotado em razão de ser o prazo mínimo possível na maioria dos contratos com prestadores de serviço de internet, e também em função de não se ter, no atual momento, uma previsão de prazo para retorno das atividades presenciais.

Dessa maneira, a Reitoria do IFSULDEMINAS informa que assumirá o pagamento do benefício extraordinário pelo prazo de seis meses. Caso haja necessidade ou decisão do campus pela continuidade do pagamento, essa deverá ser realizada às expensas de orçamento próprio de cada campus.

Da mesma forma, caso o estudante opte por permanecer com o serviço de internet, ainda que findo o repasse financeiro, deverá estar ciente de que será responsável pelo pagamento dos valores referentes à continuidade do contrato. O discente deve estar ciente que o IFSULDEMINAS não se responsabiliza por qualquer cláusula contratual assumida entre ele e a operadora, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária.

Ressalta-se que os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interveniência alguma do IFSULDEMINAS ou de seus campi. Assim também o estudante beneficiado deverá estar ciente de que o plano contratado será custeado pela Reitoria tão somente pelo período máximo de seis meses. Findo esse prazo, caso o campus não tenha condições ou interesse em manter o benefício, custeando-o com recursos próprios, a manutenção do contrato com a prestadora de serviço, independentemente do prazo contratado, é de responsabilidade exclusiva do estudante.

5. Documentação

Uma vez que será dispensada a análise socioeconômica prévia, o estudante não precisará apresentar, inicialmente, documentação comprobatória de sua situação de vulnerabilidade social. Tal dispensa de apresentação de documentos respalda-se no caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país, obrigando a Instituição e seus discentes a se adaptarem ao isolamento social como forma de proteção.

A definição dos estudantes que serão atendidos com o benefício extraordinário caberá aos campi que farão levantamento daqueles que necessitam de apoio financeiro institucional para que possam ter acesso a serviços de internet e, dessa maneira, possam participar das atividades acadêmicas/educacionais remotas.

Após o levantamento das informações acerca dos estudantes que deverão ser atendidos, os campi deverão repassar à Diretoria de Assuntos Estudantis os dados dos mesmos tais como: nome completo, CPF, dados bancários e outros, conforme planilha que será disponibilizada.

Caberá aos campi manter registro de todos os estudantes que serão atendidos, com informações sobre os cursos, séries, módulos, etc, nos quais estão matriculados.

O estudante beneficiado deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO, o qual será disponibilizado de forma online. O termo deverá ser preenchido com os dados do estudante e encaminhado por e-mail para o endereço da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) - dae@ifsuldeminas.edu.br. No termo o estudante declarará expressamente que não possui acesso à internet e também que não possui condições financeiras, no momento atual, de custear plano de dados ou contrato com empresa provedora de internet.

Caberá ao estudante comprovar, mediante apresentação de recibos ou de comprovante de pagamento, que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. Os recibos e o contrato de prestação de serviço deverão ser guardados pelo estudante e apresentados ao final do prazo de concessão do benefício ou no retorno das atividades presenciais, o que ocorrer primeiro.

A não comprovação de que os valores disponibilizados por meio do benefício extraordinário foram utilizados para aquisição de plano de dados ou de contratação de provedor para internet obrigará o estudante que foi contemplado a devolver os recursos concedidos. Toda devolução de valores será realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior a 15 de março, uma vez que não é possível que a instituição venha a arcar com despesas de internet que já existiam anteriormente, as quais já eram custeadas pelo estudante antes do evento que provocou a concessão do benefício extraordinário.

Os contratos deverão estar no nome do estudante ou do responsável legal, uma vez que não é possível a comprovação de uso pelo estudante se o contrato estiver em nome de terceiros. O estudante ou responsável legal deverão estar cientes de que, findas as atividades remotas e tendo retornado às atividades presenciais, poderá ser solicitada comprovação da situação de vulnerabilidade que motivou a solicitação do auxílio para acesso à internet. Caso não haja comprovação da vulnerabilidade, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos ao erário. Encerrando-se o período de atividades remotas antes do prazo de seis meses, permanecerá a concessão do benefício extraordinário. Essa ação ocorrerá no intuito de evitar possíveis prejuízos aos estudantes que assinaram

contratos com a obrigatoriedade de manutenção por um período mínimo de seis meses. Contratos que extrapolarem o prazo de seis meses não motivarão a manutenção da concessão do benefício.

A critério da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), poderão ser requisitados os registros de acesso dos estudantes contemplados com o benefício extraordinário para fins de verificação da efetividade da participação nas atividades remotas, bem como o regular acompanhamento das atividades propostas pelos docentes.

5.1. Operacionalização dos Pagamentos

Dentro dos primeiros 6 (seis) meses de auxílio, o pagamento será operacionalizado pela Reitoria, que irá empenhar os valores, liquidar as despesas e emitir ordens bancárias, de acordo com o previsto por este orientativo.

Cada campus deverá enviar a planilha de pagamento do auxílio preenchida até o dia 25 de cada mês, acompanhada de um ofício assinado pelo Diretor-Geral indicando o valor total da despesa, sendo que o valor será encaminhado para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) antes do final do mês, com objetivo de que o pagamento seja compensado na conta do estudante logo no começo do mês. No primeiro mês (15 de março a 15 de abril), serão considerados todos os discentes arrolados até o dia 10 de abril. Após esse prazo excepcional, apenas serão encaminhados para pagamento os estudantes das listas encaminhadas até o dia 25 de cada mês.

Ressalta-se que a previsão de pagamento é uma expectativa da DAE que depende de fatores internos, como a continuidade da prestação de serviços e o volume de trabalho dos setores envolvidos, bem como fatores externos, como a disponibilização de financeiro pelo Governo Federal. Todavia, a Diretoria se compromete a unir esforços para que o pagamento seja feito como previsto neste material orientativo.

Não são aceitas contas do tipo: conjunta, salário, de contas de pagamento e outras restrições, que podem se aplicar a alguns bancos digitais. O estudante beneficiado deve ser o único titular da conta indicada, sendo que é possível a utilização de conta-poupança, devendo o estudante indicar a operação. Cada discente receberá, no máximo, 6 (seis) prestações de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

6. Concessão de Auxílio Conectividade com Valores Diferenciados

Diante da identificação, pelos campi, de situações excepcionais, em razão da diversidade da comunidade estudantil, em que o valor disponibilizado via Auxílio Conectividade mostra-se insuficiente, gerando impedimento ou dificuldade no acesso ao ensino remoto adotado pela Instituição, surge a necessidade de proposta de critérios para concessão de auxílios com valores diferenciados, com definição do público a ser atendido e critérios de acesso.

Assim sendo, propõe-se, em complementação ao disposto nos itens anteriores desta resolução, formato para o Auxílio Conectividade, que possibilite atendimento em situações que ultrapassam os parâmetros definidos acima. Para isso, são propostos neste item novos parâmetros e critérios para concessão de auxílio, nos casos em que o padrão inicialmente estabelecido demonstra-se insuficiente. As alterações visam atingir os estudantes que demandam maior valor de auxílio em decorrência da localização (a exemplo, instalação de internet rural), bem como aqueles que, com mudança das condições financeiras próprias ou de seus familiares, não podem mais arcar com tal despesa.

Abaixo elencados, seguem os novos critérios que possibilitam concessões que vão além do estabelecido, analisadas as situações extraordinárias, nos termos deste documento.

6.1. Público a ser atendido por auxílios com valores diferenciados

1) Estudantes que residem em área rural e que necessitam de acesso através de internet via rádio ou de instalação de antenas.

Crítérios para fazer jus ao auxílio: assinatura de termo de compromisso onde consta a necessidade de instalação de antena ou internet a rádio devido a dificuldade de obtenção de sinal.

Documentação a ser apresentada: contrato com a prestadora do serviço de internet no nome do estudante ou responsável legal.

Será pago o valor do serviço estabelecido em contrato até o limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

2) Estudantes que já possuíam acesso à internet (contratos firmados antes de 15 de março de 2020), mas que tiveram alteração na dinâmica da renda familiar, dada a situação de isolamento social necessário ao combate da pandemia, que vem impactando as atividades profissionais de diversas famílias.

Documentação a ser apresentada: autodeclaração que afirme a condição atual do estudante, não dispensando a apresentação de demais documentos após retorno das atividades presenciais

Valor máximo do auxílio: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Para além do acima disposto, orienta-se aos campi que, diante da excepcionalidade do contexto, situações não previstas sobre a concessão dos auxílios de acesso a internet possam também ser analisadas pelos assistentes sociais, juntamente das equipes CGAE/SAE para serem atendidas.

Da mesma forma, havendo necessidade de manutenção da concessão do auxílio por período que extrapole o definido inicialmente - 6 meses - é necessária avaliação da equipe multidisciplinar que compõe as coordenações/setores de atendimento ao educando (CGAE/SAE/CPAE) em ação conjunta aos profissionais do Serviço Social. Informamos ainda que não será possível concessão de auxílio que se estenda para além do presente ano fiscal, ou seja, que extrapole dezembro de 2020.

7. Considerações Finais

Ressalta-se que as ações acima elencadas foram pensadas na compreensão da importância de ações equânimes e que garantam o princípio de isonomia. Nesta direção, as propostas apresentadas não possuem o critério metodológico de avaliação socioeconômica uma vez que, no início das concessões dos auxílios internet, não houve esse processo de seleção.

Também compreende-se que as ações elencadas sustentam-se sobre a fundamentação da disponibilidade de acesso aos recursos propostos pela instituição, que na atual conjuntura concentra-se no ensino remoto.

Os casos omissos serão direcionados à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de sua Diretoria de Assuntos Estudantis.

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR - REITOR SUB - RET, em 27/07/2020 18:46:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 77216

Código de Autenticação: 221df9526d

